



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de março de 2020

I
Série

Número 43

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 99/2020

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Mar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Portaria n.º 70/2020

Aprova a organização interna do Gabinete do Presidente do Governo Regional, abreviadamente designado por GPGR.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 71/2020

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Juventude e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas.

Portaria n.º 72/2020

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Desporto.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 73/2020

Aprova a organização interna e a estrutura nuclear dos Serviços do Gabinete do Secretário Regional de Turismo e Cultura.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 74/2020

Dá nova redação aos n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 194/2017, de 12 de junho, que procedeu à distribuição dos encargos relativos à empreitada "RECONSTRUÇÃO E REGULARIZAÇÃO DA RIBEIRA DE SANTA LUZIA, TROÇO ENTRE O KM 1 + 860,05 E O KM 4 + 030" - Processo n.º 16/2017.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de retificação n.º 11/2020

Publica o sumário da Resolução n.º 96/2020, de 5 de março, que aprova o Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 por ter sido omitido no suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 42, de 9 de março de 2020.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 99/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de março de 2020, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional do Mar.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Portaria n.º 70/2020**

de 10 de março

O Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro, no seu artigo 12.º estabelece que a estrutura interna dos departamentos regionais deve contemplar um serviço que assegure o desenvolvimento das atribuições cometidas às Unidades de Gestão, previstas atualmente no artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Por sua vez, o artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 15 de janeiro, que aprova a orgânica da Presidência do Governo, determina que a organização interna do Gabinete do Presidente do Governo, obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

Em conformidade com o referido normativo, a presente portaria procede à aprovação da organização interna do Gabinete do Presidente do Governo Regional, sendo que, face à exigência e complexidade das atribuições da Unidade de Gestão da Presidência do Governo, é criada uma unidade orgânica que passa agora a integrar as atribuições previstas no artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2020/M, de 15 de janeiro e ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Presidente do Governo Regional e Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Secção I
Objeto e estrutura

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma aprova a organização interna do Gabinete do Presidente do Governo Regional, abreviadamente designado por GPGR.

Artigo 2.º
Estrutura Nuclear

- 1 - O GPGR compreende a Unidade de Gestão da Presidência do Governo Regional (UGPGR).

- 2 - O GPGR compreende ainda os seguintes serviços:
 - a) Gabinete de Apoio Técnico (GAT);
 - b) Gabinete de Contabilidade.

- 3 - A Unidade e serviços referidos no número anterior funcionam sob a direta dependência do GPGR.

Secção II

Unidade de Gestão da Presidência do Governo Regional

Artigo 3.º

Missão, atribuições e estrutura

- 1 - A Unidade de Gestão da Presidência do Governo Regional, abreviadamente designada por UGPR, é um serviço de apoio técnico e financeiro da Presidência, que tem por missão assegurar de modo centralizado o tratamento de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais, dos serviços simples e integrados do referido departamento regional, no âmbito do controlo orçamental e financeiro, nos termos no presente artigo.
- 2 - São atribuições da UGPR, as cometidas às Unidades de Gestão previstas no n.º 2 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.
- 3 - A UGPR é responsável pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, a prestar à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares.
- 4 - A UGPR colabora com o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na mediação dos projetos autorizados e não cofinanciados pelo PIDDAR, fazendo a libertação de fundos para a Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.
- 5 - Compete ainda à UGPR executar tudo o mais que lhe for expressamente cometido ou decorra do normal desempenho das suas atribuições.
- 6 - A UGPR é responsável pelo processamento das requisições de fundos para assegurar todas as despesas correntes da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.
- 7 - No âmbito das atribuições referentes à execução orçamental, a UGPR compreende a secção de Vencimentos.
- 8 - A UGPR é dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 9 - Nos casos de ausência ou impedimento do diretor de serviços, este é substituído pelo técnico superior com elevado grau de conhecimentos, na área de gestão e orçamento, a indicar por seu despacho.

Artigo 4.º

Secção de Vencimentos

- 1 - A Secção de Vencimentos da UGPR, abreviadamente designada por SV, é um serviço de apoio ao

GPGR, que depende funcionalmente da UGPR e tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a análise e processamento dos elementos relativos aos vencimentos, salários e outros abonos do pessoal Presidência do Governo Regional e seus órgão e serviços;
 - b) Elaborar os documentos que sirvam de suporte ao tratamento informático das remunerações e abonos e respetivos descontos;
 - c) Prestar informações de cabimento orçamental, em estrita colaboração com a UGPR;
 - d) Emitir certidões e declarações no âmbito das competências da Secção;
 - e) Apoiar na elaboração de proposta anual de orçamento;
 - f) Elaborar despachos de alteração orçamental e pedidos de descongelamento;
 - g) Colaborar com o Departamento Administrativo, na prestação de informação a que se refere o artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M; de 9 de janeiro, para efeitos de registo no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores de Entidades Públicas Regionais (SITEPR), de saídas e entradas de trabalhadores verificados na Presidência do Governo.
- 2 - Compete ainda ao SV o processamento do desconto para a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social dos trabalhadores da Presidência do Governo.
- 3 - A Secção de Vencimentos é coordenada por um Técnico Superior ou Coordenador Técnico.

Secção III Gabinete de Apoio Técnico

Artigo 5.º Missão e atribuições

- 1 - O Gabinete de Apoio Técnico, abreviadamente designado por GAT, é um serviço do GPGR composto por técnicos superiores especializados em diferentes áreas, que tem por missão apoiar as decisões do Presidente do Governo, nomeadamente no âmbito jurídico e económico ou financeiro.
- 2 - São atribuições do GAT, designadamente:
 - a) Elaborar estudos e emitir pareceres em matéria na área da respetiva especialização, nomeadamente na área jurídica-económica ou financeira;
 - b) Proceder à verificação de atos e contratos;
 - c) Emitir pareceres sobre projetos e propostas de diplomas que lhe sejam submetidos;
 - d) Colaborar na elaboração de projetos de diplomas e regulamentos.
- 3 - O GAT é coordenado por um Técnico Superior.

Secção IV Disposições finais

Artigo 6.º Pessoal dirigente

A dotação dos lugares de direção intermédia de 2.º grau constam do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 7.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 25/2018, de 6 de fevereiro, com exceção do seu art.º 4.º, que permanece em vigor até à aprovação do Despacho que criar o Gabinete de Contabilidade referido na alínea b) do n.º 2 do art.º 2.º e definir as suas atribuições e competências.

Artigo 8.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional da Madeira e Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, aos 6 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettercourt Calado

Anexo da Portaria n.º 70/2020, de 10 de março

Mapa de cargos dirigentes a que se refere o artigo 7.º	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	1

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria n.º 71/2020

de 10 de março

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Juventude e define as atribuições e competências das respetivas unidades orgânicas

O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, definiu a missão, atribuições e competências e o tipo de organização interna da Direção Regional de Juventude da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar regional, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas bem como a dotação das unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2020/M, de 2 de março, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, o seguinte: